



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.293/2006

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ALIENAR PNEUS VELHOS E SUCATAS DE
VEÍCULOS E MÁQUINAS, INSERVÍVEIS À
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º Por esta Lei é autorizado o Poder Executivo promover a alienação de pneus e sucatas de veículos e máquinas, conforme relação constante do anexo desta Lei, através de concorrência pública, na modalidade leilão, cujas arrematações só poderão se concretizar, se alcançarem preços iguais ou superiores ao preço mínimo estabelecido, constantes do anexo referido.

Artigo 2.º O produto do leilão será obrigatoriamente convertido em despesas de capital, na forma da Lei federal.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 06 de setembro
de 2006.**


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal.